



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015**

**“DISPÕE sobre o passe livre no transporte público coletivo para gestantes e dá outras providências.”**

### **O Prefeito Municipal de Guaíba**

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o passe livre para mulheres no período de gestação, concedendo a gratuidade de passagens no transporte público coletivo no âmbito do município de Guaíba. § 1º – Somente farão jus aos benefícios desta lei, as gestantes a partir do início do 4º mês de gravidez (13º semana), com os devidos laudos médicos comprobatórios. § 2º – Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, fica condicionado para o livre ingresso das gestantes no transporte público, à apresentação da carteira de passe livre emitida pelo órgão competente. § 3º – O passe livre será fornecido às gestantes com comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º.** A gratuidade ofertada poderá ser utilizada durante todo o período gestacional, a qualquer dia e horários da semana. § 1º – O período gestacional que ampara a Lei compreende-se da 13º semana da gravidez até o término do primeiro mês pós-parto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei será entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa amparar as inúmeras gestantes no município de Guaíba, que por dificuldades socioeconômicas deixam de fazer as consultas de pré-natal corretamente. Foi identificado que, o baixo índice de adesão ao pré-natal tem como um dos motivos principais, a falta condições financeiras para arcar com o deslocamento entre a residência e a unidade de saúde. O pré-natal é o acompanhamento médico que toda gestante deve ter, a fim de manter a integridade das condições de saúde da mãe e do bebê. Durante toda a gravidez são realizados exames laboratoriais que visam identificar e tratar doenças que podem trazer prejuízos à saúde da mãe ou da criança. Garantir que a gestante e o feto mantenham-se saudáveis durante os nove meses é a principal missão do pré-natal, mas o período também possui outros atributos. Além de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do bebê e diagnosticar intercorrências clínicas e/ou obstétricas, os nove meses de gestação tem também a função de preparar a mulher para essa nova fase da vida. Em relação à saúde do bebê, a incidência de nascimento de bebês prematuros no grupo de mães que fazem o pré-natal não chega a 10%, sendo que daquelas que não contam com o acompanhamento apropriado chega a 40%. Quando falamos de bebês prematuros devemos pensar em maior mortalidade neonatal, maior tempo de internação com cuidados intensivos, ou seja, UTI Neonatal, maior chance de sequelas, além do desmame precoce. Concluímos que o poder público não deva se furtar em proporcionar cada vez mais condições às gestantes no rigoroso acompanhamento gestacional. Além de uma questão de vida, serão minimizados os altos custos com demandas hospitalares decorrente da falta de pré-natal.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

**Claudinha Jardim**

**Vereadora/PROS**

Guaíba, 04 de agosto de 2015.





